

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Requer informações ao Sr. Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte a respeito do Grupo de Trabalho de Leiloeiros, instituído na Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para revisar a Instrução Normativa DREI 52/2022, que dispõe sobre o exercício das profissões de administrador de armazéns gerais, trapicheiro, leiloeiro oficial e tradutor e intérprete público.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro do Empreendedorismo para esclarecer esta Casa quanto às providências tomadas para formação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MEMP 244, de 17/12/2024 para revisão da Instrução Normativa DREI nº 52 de 29/07/2022, conforme os questionamentos a seguir:

1. Quais as **motivações** do Grupo de Trabalho em revisar uma **instrução normativa tão recente**?
2. Quais foram os **critérios utilizados pela Secretaria e pelo DREI**, responsável pela secretaria-executiva do GCSIM, para a **escolha dos integrantes do GT, majoritariamente membros de sindicato representativo de uma única classe**?
3. Outros representantes do setor foram consultados/convidados a participar? O órgão aceitou os pedidos de outros interessados para integrarem o GT e terem direito de voto?



4. Internamente, quais são as condições para tomada de decisões no GT? Existe uma correlação de forças entre os participantes ou todos possuem o mesmo poder e força de voto?

JUSTIFICAÇÃO

A Instrução Normativa DREI nº 52/2022 é norma recente, que ratificou as principais regras já instituídas pelo DREI em 2019 (IN DREI 72/2019), a qual, por sua vez, foi editada com base na Nota Técnica SEI nº 11437/2019/ME (SEI-ME 6662989) e no Parecer nº 1.219/2019/CONJUR-ICES/PGFN/AGU (SEI-ME 6663108), após ter passado por ampla e democrática consulta pública.

Neste contexto, cabe destacar que a IN é compatível com as disposições do Decreto nº 21.981 de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro, e complementa o referido Decreto, trazendo clareza e viabilizando a devida adaptabilidade a um cenário que demanda mais tecnologia.

Não por outro motivo o DREI, em diversas decisões e pareceres, pronunciou-se quanto à absoluta pertinência e compatibilidade das normas em comento.

No que diz respeito à composição do Grupo de Trabalho (GT), é possível verificar que há uma potencial super-representação dos leiloeiros sindicalistas da região sudeste, sobretudo de São Paulo. Em comparação, dos 6 integrantes do GT, excetuando a própria secretaria, 2 dos membros possuem sede em São Paulo – Instituto Nacional de Leiloeiros, Ciência e Tecnologia (INNLEI) e o Sindicato dos Leiloeiros no Estado de São Paulo (SINDILEISP).

Tendo em vista a grande relevância desta Instrução Normativa, que conferiu maior segurança jurídica ao setor de leilões, consideramos pertinente e oportuno o envio do presente requerimento de informação ao senhor Ministro do Empreendedorismo, a quem estão subordinados a Secretaria Nacional de Microempresa



e Empresa de Pequeno Porte e o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), para que preste as informações necessárias ao esclarecimento das questões aqui formuladas.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Doutor Luizinho
Deputado Federal – PP/RJ

